

RESOLUÇÃO N. 01/2026

Estabelece regras para o Programa de Assistência Educacional em Cursos de Graduação, da Faculdade Palotina Campus II.

Art. 1º. O Programa de Assistência Educacional da Faculdade Palotina Campus II, será executado dentro dos limites das disponibilidades financeiras da Instituição, destinadas para tal fim respeitando o que rege a Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023. Tem como objetivo possibilitar o acesso à educação superior, na forma delimitada pela legislação vigente.

Art. 2º. As inscrições são disciplinadas por Edital, que determina o período, os requisitos e a documentação exigida. Para concorrer, o candidato deve:

- I. Estar matriculado em curso de graduação, que não seja portador de diploma de curso superior e,
- II. Ter a ficha socioeconômica devidamente preenchida, conforme especificado no edital, com cópia legível e fidedigna da documentação solicitada, dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º. Devem ser anexados à ficha socioeconômica, os seguintes documentos:

- I. Cópia da cédula de identidade ou carteira de habilitação e CPF do estudante e dos demais componentes do grupo familiar e, no caso de menor de 18 anos, cópia da certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- II. Certidão de casamento ou União Estável se for o caso;
- III. Certidão de Óbito, quando for o caso (falecimento de pai, mãe ou responsável legal);
- IV. Em caso de separação ou divórcio dos pais ou do estudante, cópia de documento comprobatório e da sentença que determina o valor da pensão ou ex-cônjuge e/ou filho(s).
- V. **Todos os maiores de 18 anos e os de 14 anos na condição de Jovem Aprendiz deverão apresentar Cópia da Carteira de trabalho DIGITAL:** fazer print da tela do ícone “enviar”



, e imprimir o mesmo, onde deverá estar marcado todos os dados”



Todos os dados da carteira

” e todos os contratos de trabalho “



Todos os contratos

”. Após

clicar em  e imprimir o relatório que será gerado pelo sistema. Não será aceita cópia de Carteira de Trabalho física.

Art. 4º. Para comprovação de renda por atividade profissional, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, sendo cópia simples ou com firma reconhecida em cartório, de todos os maiores de 18 anos do grupo familiar, conforme especificado abaixo:

I. Se for Empresário, Sócio e Dirigentes de empresa:

(Para os casos de LTDA, Microempresário - M.E, S/A, Empresa de Pequeno Porte – E.P.P)

- 12 (doze) últimos contracheques de remuneração mensal (apresentar com a Declaração de Imposto de Renda)
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) informando a renda dos 03 (três) últimos meses, pelo menos
- Contrato Social (primeira e alteração ou contrato social consolidado)
- Comprovante da participação da distribuição de lucros
- As pequenas empresas que são isentas de Balanço Patrimonial deverão apresentar Balanço Contábil, assinado pelo Contador, em que conste o nome do profissional do Conselho Regional de Contabilidade
- Sócios: Apresentar, também, extrato de Vínculos e Contribuições (CNIS) que poderá ser obtido nas agências do INSS ou no seguinte endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario> ou diretamente no link <https://meu.inss.gov.br/#/> na opção ‘Serviços’ e ‘Extratos/Certidões/Declarações.
- Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa, apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa, ou declaração acompanhada de documentação comprobatória, quando for o caso

Em caso de utilização dos comprovantes a seguir, deverão ser enviados, pelo menos dois dos documentos:

- Comprovante de pró-labore (apresentar com o Contrato Social)
- Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas acompanhado do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central

Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa: Declaração de Inatividade expedida pela receita Federal e/ou Estadual ou Declaração Expedida e Assinada por Contador inscrito no CRC constando o nº do CRC do Contador, CPF, datada e assinada.

II. Se for Microempreendedor Individual (MEI):

- Certificado de condição de Microempreendedor Individual emitido pelo Portal do Empreendedor <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei> e Cartão do CNPJ;
- Declaração Anual do Simples;
- Declaração contendo atividade desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente (modelo em anexo ao site do colégio);
- Três últimos extratos bancários de conta corrente de Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) informando a renda de pelo menos os 03 (três) últimos meses. (caso o faça)
- Contrato de prestação de serviços (se for prestador de serviço).

III. Se produtor rural e/ou agricultor:

- Declaração original de renda emitida por sindicato rural e/ou Cooperativa, baseada no bloco do produtor rural, informando a identificação do proprietário e os rendimentos mensais dos últimos doze meses;
- Declaração do Imposto Territorial Rural- ITR.
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas acompanhado do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.

V. Se for trabalhador informal, prestador de serviços ou autônomo:

- Declaração informando o que faz e quanto recebe, devendo ter duas testemunhas (modelo em anexo ao site do colégio) ou com firma reconhecida em cartório;
- Extrato bancário da conta corrente dos últimos 06 meses, acompanhado do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central
 - Caso contribua, como autônomo ao INSS, 03 últimas guias de pagamento, compatíveis com a renda declarada;
 - Caso não tenha conta bancária fazer declaração (modelo em anexo ao site do colégio).

VI. Se for aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do INSS, ou qualquer outro Instituto de Previdência Pública ou Privada, deve apresentar:

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio> ou diretamente no link <https://meu.inss.gov.br/#/> na opção 'Serviços' e 'Benefícios';
- Carta de Concessão de Benefício, que poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-carta-de-concessao-de-beneficio> ou diretamente no link <https://meu.inss.gov.br/#/> na opção 'Serviços' e 'Benefícios';
- Cópia da última perícia negada, se for o caso.
- Ou comparecer na agência do INSS, portando Identidade e CPF originais, e solicitar comprovante atestando a EXISTÊNCIA OU NÃO de benefícios.

VII. Se empregado/assalariado:

- 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa
- 06 (seis) últimos contracheques, no caso de rendimentos variáveis
- 06 (seis) últimos contracheques, quando houver pagamento de hora extra

ATENÇÃO:

Em caso de trabalhador intermitente, a documentação apresentada deverá corresponder ao período de 12 (doze) meses.

Adolescentes e jovens incluídos em programas de aprendizagem são trabalhadores assalariados. Desta forma, devem apresentar a documentação acima.

VIII. Nos casos de estágio remunerado, bolsa pesquisa, monitoria, dentre outros deve apresentar:

- Contrato de bolsa auxílio em vigência indicando o valor recebido e os 03 (três) últimos comprovantes de pagamento
- Outro documento que comprove o referido rendimento
Em caso de Pesquisa, apresentar declaração do professor ou extratos de pagamento dos órgãos de fomento (CNPq, CAPES, etc.), contendo o período de vigência e a respectiva remuneração

IX. Rendimentos auferidos do patrimônio: (aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis)

- Contrato de locação ou arrendamento com assinatura das partes acompanhado dos 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses acompanhado do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central

X. Sem rendimentos/desempregado:

- Declaração de próprio punho assinada com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; (modelo em anexo ao site do colégio).
- Cópia de rescisão contratual se for o caso
- Comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses acompanhado do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central
- Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- Caso esteja recebendo Seguro Desemprego - Último extrato da parcela de seguro-desemprego fornecido pela Caixa Econômica Federal. Acessar o site: <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/seguro-desemprego/Paginas/default.aspx> em Consultar o Pagamento.

XI. Se auxiliado por terceiros (avós, tios, ou outra pessoa):

- Comprovante do auxílio, como recibo de depósitos efetuados em conta corrente do estudante ou de outro membro familiar;
- Declaração do valor recebido como auxílio, com firma reconhecida, registrada em cartório e comprovante do imposto de renda de quem fornece o auxílio;
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses acompanhado do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central

XII. Se for funcionário público, apresentar:

- Os 03 (três) últimos contracheques e, no caso de pagamento de comissões e horas-extras, apresentar os 06 últimos holerites/contracheques;
- No caso de exonerado, apresentar cópia da página do Diário Oficial de exoneração de cargo público conforme Lei nº 8.112/90.

XIII. Se for professor eventual, apresentar:

- Declaração em papel timbrado da Instituição de Ensino, assinado pelo diretor(a), constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos rendimentos brutos.

XIV. Taxistas ou motoristas de aplicativos:

- Declaração emitida pelo órgão de regulamentação no município para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos três últimos meses (declaração original) e extratos bancários dos últimos seis meses. No caso de UBER, apresentar a declaração emitida via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses (declaração original).
- Relatório com o detalhamento das corridas realizadas dos 03 (três) últimos meses, fornecido por empresas de aplicativos;

XV. Beneficiários de programas de transferência de renda:

- Cartão de identificação do programa
- Extrato do último recebimento do benefício que poderá ser obtido nas agências da Caixa, pelo site: <https://www.beneficiossociais.caixa.gov.br/> ou aplicativo Caixa Tem e Bolsa Família (Auxílio Brasil).

XVI. Profissionais Liberais (Consideram-se profissionais liberais aqueles que têm total liberdade para exercer a sua profissão, podendo constituir empresa ou ser empregado. Devem ter nível universitário ou técnico, bem como registro em uma ordem ou conselho profissional. Exemplos: engenheiros, contadores, médicos,

tradutores, dentistas, advogados, arquitetos, psicólogos, administradores, dentre outros)

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) informando a renda dos 03 (três) últimos meses, pelo menos;
- Guias de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) dos 03 (três) últimos meses, com comprovantes de pagamento, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses acompanhado do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central
- Extrato do Carnê-Leão dos últimos 03 (três) meses

XVII. Trabalhador eventual (Entende-se como Trabalhador Eventual todo aquele que presta serviço específico, ocasional, esporádico, sem ter por objeto a necessidade normal do contratante. Também é chamado de Contrato de Atividade e são regidos pelo código civil Art. 593 a 609. Em geral, os trabalhadores eventuais possuem um maior grau de autonomia, que inexistente tanto nas relações celetistas quanto nas relações temporárias da Lei nº 6.019/1974)

- Declaração de Rendimentos
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses acompanhado do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central

XVIII. Trabalhador Cooperado (Entende-se por trabalhador cooperado, profissionais associados a uma cooperativa de trabalho que prestam serviços a terceiros por seu intermédio como operário, artífices, ou pessoas da mesma profissão ou ofício ou de vários ofícios de uma mesma classe)

- Contrato de cooperação ou declaração original em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos 03 (três) meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa.

Art. 5º - Para a comprovação de Imposto de Renda, anexar:

- Declaração de Imposto de Renda pessoa física e/ou jurídica do grupo familiar (maiores de 18 anos) se for o caso de declarante, incluindo:
- Todas as páginas da declaração de ajuste anual;
- Recibo de entrega da declaração de ajuste anual;
- Integrantes do grupo familiar dependentes de declarante de Imposto de renda: cópia da declaração de imposto de renda do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Para comprovante de moradia, anexar:

I. Cópia da conta de água, luz, telefone fixo ou móvel, boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional, fatura de cartão de crédito e IPTU e/ou Contrato de compra e Venda do imóvel. Sendo um deles atual.

II. Mora de favor ou casa cedida: declaração do proprietário, com cópia da identidade deste, e de um dos comprovantes citados acima. (modelo em anexo ao site do colégio).

III. Casa alugada: contrato de aluguel acompanhado de um dos comprovantes citados acima. Caso não possua contrato, solicitar junto ao Serviço Social modelo de declaração.

Art. 7º - Se declarar doença crônica ou portador de deficiência física comprovação através de laudo médico, e receituário de medicamento contínuo; IMPORTANTE anexar LAUDO quando PCD.

Art. 8º - Para pagamento de pensão alimentícia:

- Se receber pensão informalmente, declaração constando o valor da pensão alimentícia recebida mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga ou recebe a pensão; (modelo em anexo ao site do colégio);
- Em caso de pagamento de pensão via depósito bancário, deve-se anexar o comprovante bancário dos três últimos meses;
- Nos casos em que a pensão alimentícia tiver sido determinada por ordem judicial, apresentar o termo jurídico constando o valor pago mensalmente, contendo as respectivas assinaturas e os dois últimos comprovante de pagamento atuais;

Art. 9º. Para casos de outros membros do grupo familiar que estude em instituição de ensino privado, anexar comprovante de matrícula e de mensalidade.

Art. 10º Estará disponível no setor de Serviço Social todos os modelos de declaração caso seja necessário, podendo ser retirado pessoalmente ou solicitado via whatsapp (55) 9178-6991. De segunda-feira a sexta-feira das 13:30 as 17:30min.

Art. 11. Será classificado o candidato, de acordo com o art. 19 da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que atender aos requisitos solicitados nessa resolução.

- a) Proximidade da Instituição;
- b) Menor Renda bruta mensal do grupo familiar;
- c) Sorteio no caso de empate.

Art. 12. A Faculdade poderá promover, a qualquer tempo através de um Assistente Social habilitado, visitas domiciliares a residência do academico, para aprofundar o estudo socioeconômico em relação as informações prestadas.

Art. 13. O valor da assistência educacional concedido corresponderá ao percentual de desconto de 50% ou 100% sobre o valor dos encargos educacionais do estudante. Esse desconto é concedido por prazo determinado - semestre.

Art. 14. Será indeferido o processo:

- a) Que não atender o(s) requisito(s) estabelecido(s) no edital;
- b) No qual a renda bruta do grupo familiar declarada não for condizente com seu padrão de vida e consumo;
- c) Que não atender o(s) objetivos(s) do Programa de Assistência Educacional estabelecidos no art. 1º;
- d) Que apresentar documentação incompleta, inidônea ou fraudulenta.

Art. 15. O Programa de Assistência Educacional da Faculdade Palotina conta com uma Comissão de Seleção e Acompanhamento, nomeada pelo Reitor,

constituída por:

- a) Um assistente social
- b) Um funcionário do setor financeiro
- c) Um funcionário do setor pedagógico

Art. 16. São atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento:

- a) Analisar os processos e definir o percentual de assistência educacional em relação aos encargos educacionais, de acordo com os critérios estabelecidos;
- b) Divulgar a relação dos beneficiados com a assistência educacional;
- c) Divulgar a relação de candidatos cujos processos foram indeferidos e,
- d) Zelar pela veracidade dos dados.

Art. 17. O candidato que atender aos requisitos estabelecidos no índice de classificação, para confirmar a vaga ao Programa, deve:

- a) Ter efetivado a matrícula para o semestre ao qual concorre e,
- b) Assinar o Termo de Adesão ao Programa de Assistência Educacional da Faculdade Palotina de acordo com o prazo estabelecido em edital.

Art. 18. O beneficiado pelo programa de Assistência Educacional deve atualizar semestralmente a ficha socioeconômica, nas condições e prazos estabelecidos pelo edital.

- a) O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela Comissão, mediante avaliação das condições do candidato e segundo os limites de recursos financeiros da Instituição para o Programa.

Art. 19. Constitui causa de cancelamento da Assistência Educacional:

- a) Não efetivação da matrícula no curso em que o estudante foi classificado;
- b) Afastamento (desistência, cancelamento, abandono ou conclusão) do curso;
- c) Trancamento da matrícula no curso;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentos fornecidos pelo estudante;
- e) Não atualização da ficha socioeconômica no prazo estabelecido pelo edital;
- f) Não atendimento ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos solicitados pela Comissão;
- g) A mudança das condições que determinem a concessão, tais como: socioeconômicas do beneficiário ou grupo familiar, dos recursos do Programa, da política institucional pertinente ou da legislação vigente;
- h) Com comitância com outra bolsa de estudo;
- i) Reprovação por frequência não justificada;
- j) A assistência educacional poderá ser concedida ao estudante somente em um curso que esteja frequentando.

Art. 20. A Assistência Educacional é válida para o semestre indicado no Edital, portanto não cobre débitos anteriores do estudante.

Art. 21. A Assistência Educacional aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais de disciplinas obrigatórias e complementares à integralização curricular do curso, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo.

Art. 22. A Assistência Educacional não cobre disciplinas que forem trancadas após 30 dias do início do semestre letivo.

Art. 23. Todos os estudantes matriculados na Faculdade Palotina, beneficiados ou não com Assistência Educacional, poderão formalizar denúncia por escrito, dirigida à Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Assistência Educacional, sobre possíveis irregularidades no processo de seleção.

Art. 24. O benefício poderá ser extinto ou seu percentual alterado de acordo com o número de postulantes, recursos disponibilizados pela Instituição, política Institucional ou tratamento legal pertinente.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo Diretor Geral desta instituição.

Santa Maria, 18 de junho de 2026.

Juliano Dutra
Diretor Geral